



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 91/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura, destinado a modernização da iluminação pública com tecnologia LED, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: A Operação de Crédito prevista no *caput* deste artigo será amortizada em parcelas mensais no prazo máximo de 60 meses.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Guaporé - RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as Quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos, serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS não ter efetuado, no vencimento, o



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os Orçamentos ou os créditos deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Para aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
1202	Departamento de Serviços Urbanos	
1202154520285.1.097	Modernização do Sistema de Iluminação Pública	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 1.850.00,000
	RECURSO VINCULADO: 1273-CEF FINISA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	

Objetivo: Realização de obras de reformulação da iluminação pública com substituição do atual sistema pela tecnologia de LED.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$ 1.850.000,00**

Art. 6º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a Operação de Crédito prevista na presente Lei, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em.....

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 560/2019

Guaporé, 28 de novembro de 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis o projeto de lei nº 91/2019, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 28 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 91/2019

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 91/2019

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA – financiamento à destinado a modernização do Sistema de Iluminação Pública – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.563/2017.

O valor da Operação de Crédito é de R\$ 1.850.000,00 e será utilizado na substituição do atual sistema de iluminação pela tecnologia de LED, que é mais eficiente e econômico.

O valor será amortizado em cinco anos que, segundo cálculos que realizamos, será pago com a economia que o sistema LED vai oferecer em comparação com o atual sistema de iluminação do município, que consome mensalmente mais de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano	Liberação	Encargos	Amortização	Total
2020	1.850.000,00	151.254,01	209.433,98	360.687,99
2021	-	132.427,81	418.867,92	551.295,73
2022	-	94.129,06	418.867,92	512.996,98
2023	-	55.830,29	418.867,92	474.698,21
2024	-	17.610,38	383.962,26	401.572,64
TOTAIS	1.850.000,00	451.251,55	1.850.000,00	2.301.251,55



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Por fim informamos que o FINISA é um fundo disponibilizado pelos bancos federais, tendo por objetivo apoiar financeiramente os Municípios na realização de investimentos de capital, principalmente obras de infraestrutura. Diferencia-se de outros programas e transferências de recursos, pois o pagamento dos fornecedores de bens e serviços não se dá pelo próprio banco; as verbas são depositadas em conta bancária indicada pelo Município contratador da operação de crédito segundo o cronograma de desembolso por ele indicado. A liberação dos valores da fase seguinte se dá imediatamente após comprovação da conclusão da fase anterior.

A consideração dos Senhores Edis.